

O IMPACTO DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA TOMADA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: PERSPECTIVA COMPARATIVA ENTRE TECNOLOGIA E JUSTIÇA

*Diego Nistler**

*Gabriel Kauê Konzen***

*Thiago Akselrad Rueda****

*Vítor Cassol*****

Resumo: O artigo trata da aplicação da inteligência artificial no sistema judiciário e seus impactos na tomada de decisões, examinando os efeitos dessa utilização. O estudo utiliza uma revisão bibliográfica integrativa, com palavras-chave como critério de inclusão e exclusão, e análise subjetiva dos artigos escolhidos. A pesquisa se concentra nos impactos da inteligência artificial nas decisões judiciais, examinando suas consequências positivas e negativas no sistema judiciário e na sociedade. O artigo explora as questões éticas e desafios associados à implementação da inteligência artificial, com o objetivo de avaliar a promessa e os riscos dessa revolução tecnológica no campo do direito. Por fim, ressalta-se que a automação no Judiciário, mesmo que agilize o processo, compromete a justiça subjetiva ao confiar demasiadamente em um conjunto de algoritmos, afastando o coração humano do julgamento, relativizando um direito que está em jogo.

Palavras-chave: Direito; Inteligência Artificial; Tribunais Superiores; Decisões Judiciais; Brasil.

*Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

**Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

***Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

****Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Engenheiro Eletricista pela UFSC.

1. INTRODUÇÃO

O problema crônico de falta de acesso à Justiça no Brasil vem paulatinamente se solucionando, mas o aumento vertiginoso da demanda em um país já muito litigante leva ao abarrotamento do Poder Judiciário. É sabido que as estatísticas processuais no Brasil são terríveis; assim, aliás as quais rotineiramente levantam dados referentes à quantidade de processos pendentes (ou, como são conhecidos no linguajar dos operadores judiciais, “acervo” ou “estoque”), ao tempo total de tramitação, ao custo de operação da máquina judicial, à satisfação da população ante os resultados entregues pelo sistema, dentre outros (Richinitti, 2023).

Nos corredores labirínticos do sistema judiciário contemporâneo, a sobrecarga de processos, atrasos intermináveis e a busca por uma justiça célere são pontos fulcrais ao se discutir a eficiência do Direito. Nesse sentido, o presente trabalho faz-se relevante na medida em que a expansão do fenômeno da inteligência artificial tem levado à sua aplicação no âmbito do Direito, tanto na prática da advocacia quanto internamente ao Poder Judiciário, principalmente nos tribunais superiores, o que acarreta a necessidade de pormenorizar os impactos da utilização da inteligência artificial na tomada das decisões judiciais. Assim, faz-se necessário traçar um quadro claro dos prós e contras, das promessas e dos riscos da inteligência artificial no mundo do direito.

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é verificar o estado da arte a respeito da análise dos impactos da aplicação da inteligência artificial como ferramenta ativa na tomada de decisões no âmbito do Poder Judiciário. Mas antes de adentrar nesse mundo repleto de possibilidades e incertezas, é necessário traçar um panorama fiel da situação atual da máquina judiciária. Ademais, como Objetivos Específicos, busca-se: a) Descrever a atual situação da máquina judiciária em termos de abarrotamento e descompasso entre a demanda jurisdicional e a capacidade do Poder Judiciário de ofertar respostas de forma célere e satisfatória; b) Esboçar uma contextualização da aplicação da Inteligência Artificial ao Direito Brasileiro; c) Identificar os impactos verificados na literatura do uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Para mais, é como se a justiça estivesse presa em um congestionamento perpétuo, com a lentidão e a burocracia minando a confiança da sociedade no sistema legal. Assim, o avanço do processo eletrônico no âmbito do judiciário, com a implementação da Inteligência Artificial, reverbera questões fundamentais de caráter dilemático, por um lado demonstra alta capacidade de analisar dados em escala



massiva, identificar padrões, prever resultados e, em última instância, auxiliar os magistrados na tomada de decisões complexas, por outro se afasta dos corações a serem julgados, obscurece a subjetividade própria de cada indivíduo e preconiza a eficiência, que, em determinados casos, pode ser demasiadamente contrário ao que se espera da justiça, ou seja, enquanto elemento de potencial transformador da sociedade, para além dos algoritmos.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A abordagem metodológica adotada neste trabalho visa, através da revisão bibliográfica integrativa, o cumprimento de uma série de processos e formalidades para permitir a capacitação individual dos acadêmicos, enquanto pesquisadores. O processo de escolha das palavras-chaves, que culminaram na escolha dos arquivos, foram obtidos exclusivamente no Google Acadêmico. Como critério de exclusão e inclusão de artigos, inicialmente, optou-se pela utilização de palavras-chave, que permitiram a delimitação do espaço amostral de arquivos, quantitativamente, direcionando nossas atenções no ponto correto, sendo que cabe citar como palavras-chave: Direito; Inteligência Artificial; Tribunais Superiores; Decisões Judiciais; Automação; Jurisprudência; Modelo; Informática Jurídica; Algoritmo; Brasil; Mecanização; e Ética. Encontramos, primeiramente, um total de 69 resultados relacionados a todas as palavras chaves no Google Acadêmico.

Após a utilização do critério de inclusão e exclusão quantitativo, optou-se pela utilização do critério qualitativo para escolher os arquivos se afiguravam de acordo com nossas expectativas; ou seja, o critério secundário de inclusão e exclusão pautava em uma análise subjetivas (filtros subjetivos) dos documentos escolhidos, que já vinham sendo dispostos em uma planilha para melhor organização do grupo. Com a utilização dos filtros subjetivos, o grupo obteve uma margem expressiva de conteúdo analisado, destacando a predominância de artigos, monografias e trabalhos em geral que relacionavam a ascensão da inteligência artificial na contemporaneidade. Partindo de um total de 39 arquivos escolhidos, já com a aplicação dos filtros subjetivos a partir da análise de resumos das introduções dos respectivos artigos, foi possível delimitar ainda mais o nosso espaço amostral com arquivos que tratavam substancialmente do mérito contido em nossos objetivos, resultando em 32 arquivos; pelo que se verificou, todos esses arquivos tratam, ainda que, em alguns casos, de forma indireta, de pelo menos um subtema de interesse.

Os principais componentes da estratégia de busca foram as palavras-chave e os operadores booleanos (“and” e “or”), além da utilização da focalização na área de estudo, centrada no âmbito do Direito e do mundo jurídico como um todo, bem como da percepção geral do conteúdo dos artigos, como a leitura e verificação dos componentes imanentes a eles, como, por exemplo: título, resumo, palavras-chave, introdução e os subtemas encontrados em seu teor. Por fim, cabe destacar como critério de qualidade para a seleção dos artigos, como referido anteriormente, a nossa percepção individual acerca do conteúdo do artigo, a partir da consideração de seus elementos gerais (título, palavras-chave, resumo, introdução e conteúdo), seu nível de profundidade de conteúdo, a exemplo de artigos, monografias e trabalhos acadêmicos em geral e, por fim, considerou-se como “arquivos de ordem com maior relevância” àqueles que estivessem publicados em revistas, periódicos ou canais de eventos.

Nesse sentido, após a análise geral dos arquivos, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, através do método descrito acima, focalizamos nossa pesquisa aos impactos do uso da inteligência artificial no âmbito jurídico, principalmente na tomada de decisões pelos magistrados, em especial mas não apenas nos tribunais superiores, analisando quais as consequências positivas e negativas no âmbito do Poder Judiciário e, por consequência, para a sociedade em geral enquanto destinatária de seus serviços, sem descuidar do fato de que, em última análise, é essa sociedade que paga a conta de seu funcionamento por meio da tributação, de forma que faz por merecer que o serviço seja prestado de forma satisfatória. Pretendemos verificar os processos de mecanização e de automação do trabalho das instâncias decisórias, na medida em que o aumento da aplicação desses algoritmos tem se tornado também uma questão ética que reverbera na esfera do Direito devido aos problemas mencionados.

3. RESULTADOS

Após a conclusão da pesquisa, identificamos um total de 32 documentos científicos relevantes, que englobam trabalhos de conclusão de cursos, artigos científicos e teses de doutorado. Esses documentos desempenham um papel crucial na estruturação e no enriquecimento do nosso artigo, fornecendo uma base sólida para o desenvolvimento do nosso pensamento, dentro do escopo científico. A seleção desses documentos foi criteriosa, considerando pertinência, atualidade, qualidade e credibilidade das fontes. A variedade de tipos de documentos, como trabalhos

acadêmicos de graduação, artigos científicos e teses de doutorado, proporciona uma diversidade de perspectivas e insights sobre o tema abordado na pesquisa. Para a extração de informações desses documentos, seguimos um processo sistemático. Primeiramente, organizamos os documentos em categorias relevantes que refletem os principais tópicos e subtemas da pesquisa. Posteriormente, realizamos uma análise minuciosa de cada documento, identificando conceitos-chave, metodologias, resultados e conclusões fundamentais. As informações extraídas foram compiladas e organizadas em um banco de dados, facilitando a referência cruzada e a análise comparativa entre os diferentes documentos. O uso de ferramentas de gerenciamento de referências bibliográficas ajudou a manter um registro ordenado de todas as fontes consultadas.

A análise dos textos extraídos seguiu estritamente os objetivos da pesquisa, permitindo identificar tendências emergentes, lacunas no conhecimento e a consolidação de conceitos essenciais. A revisão bibliográfica resultante será estruturada de forma lógica e coerente, proporcionando uma visão abrangente e atualizada do estado da arte no campo de estudo. Dessa forma, a partir da identificação e seleção cuidadosa dos documentos, utilizaremos a base de dados, em tabela de forma a apresentar os documentos encontrados. Segue abaixo a tabela com os documentos analisados:

Título	Referência
Inteligência Artificial no Direito – Uma Realidade a Ser Desbravada	DA COSTA FELIPE, Bruno Farage; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência artificial no direito–Uma realidade a ser desbravada. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, v. 4, n. 1, p. 1-16, 2018.
A questão digital: O Impacto da Inteligência Artificial no Direito	DA ROSA, Alexandre Moraes. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 6, n. 2, p. 1-18, 2019.

Inteligência Artificial, E-Persons e Direito: Desafios e Perspectivas	BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência artificial, e-persons e direito: desafios e perspectivas. Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 3, n. 6, p. 1475-1503, 2017.
Projeto Victor: Relato do Desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal	PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Victor: relato do desenvolvimento da inteligência artificial na repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito-RBIAD, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2020.
Inteligência Artificial e Direito: Estabelecendo Diálogos no Universo Jurisdicional Tecnológico	DI PIETRO, Josilene Hernandes Ortolan; MACHADO, Edinilson Donizete; DE BRITO ALVES, Fernando. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO. Revista Em Tempo, v. 18, n. 01, p. 15-32, 2019.
Inteligência Artificial e Direito de Autor: Tecnologia Disruptiva Exigindo Reconfiguração de Categorias Jurídicas	CANTALI, Fernanda Borghetti. Inteligência artificial e direito de autor: tecnologia disruptiva exigindo reconfiguração de categorias jurídicas. Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 1-21, 2018.
Inteligência Artificial e Direito	ESTRADA, Manuel Martín Pino. Inteligência artificial e direito. Revista Eletrônica Direito & TI, v. 1, n. 3, p. 4-4, 2015.
Considerações Iniciais Sobre Inteligência Artificial, Ética e Autonomia Pessoal	DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto et al. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 23, n. 4, p. 1-17, 2018.

Inteligência Artificial Aplicada ao Direito e o Direito da Inteligência Artificial	MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORENCIO, Juliana Abrusio; LASMAR ALMADA, Marco Antonio. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. Suprema: revista de estudos constitucionais, v. 1, p. 154-180, 2021.
Big Data e Inteligência Artificial: Desafios para o Direito	HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Big data e inteligência artificial: Desafios para o Direito. REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 6, n. 2, p. 431-506, 2020.
Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Judiciais: Três Premissas Básicas	ROQUE, Andre; DOS SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 22, n. 1, 2021.
A Inteligência Artificial e a Eficiência na Administração Pública	A Inteligência Artificial e a Eficiência na Administração Pública
Ensinando um Robô a Julgar: Pragmática, Discricionariedade e Vieses no Uso de Aprendizado de Máquina no Judiciário	BOEING, Daniel H. Arruda et al. Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário. 2019.
Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro	BRAZ, Graciéla Farias et al. Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro. Revista Jurídica Portucalense, p. 51-76, 2022.
A Utilização da Inteligência Artificial para Aumento da Eficiência do Poder Judiciário	BERZAGUI, Bruno; DA SILVA, José Everton. A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. Diké-Revista Jurídica, v. 21, n. 21, p. 2-20, 2022.

Possibilidades de Utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário	PACHECO, Júlio César Barroso. Possibilidades de utilização da Inteligência artificial no Poder Judiciário. 2019. 46f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.
A Utilização da Inteligência Artificial nos Tribunais Brasileiros: Risco ou Benefício às Decisões Judiciais?	MORAIS, Nyanne. A utilização da inteligência artificial nos tribunais brasileiros: risco ou benefício às decisões judiciais? 2023. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023
Entre o Acesso à Justiça e a Crise do Poder Judiciário: Reflexões Acerca do Uso da Inteligência Artificial em Decisões Judiciais	OLIVEIRA, Danilo da Silva. Entre o acesso à justiça e a crise do poder judiciário: reflexões acerca do uso da inteligência artificial em decisões judiciais. 2022.
Inteligência Artificial, Direito e Equidade Algorítmica: Discriminações Sociais em Modelos de Machine Learning para a Tomada de Decisão	RIBEIRO, Ricardo Silveira. Inteligência artificial, Direito e equidade algorítmica: discriminações sociais em modelos de machine learning para a tomada de decisão. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 59, n. 236, p. 29-53, out./dez. 2022.
Inovação Tecnológica no Direito: Utilização de Ferramentas de Inteligência Artificial no Processo de Decisão Judicial	SILVA, C. F. Inovação tecnológica no direito: utilização de ferramentas de inteligência artificial no processo de decisão judicial. 2022. Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) - Universidade La Salle, Canoas, 2022.

Dilemas Éticos e Jurídicos do Uso da Inteligência Artificial na Prática Jurídica	DE ANDRADE MARTINS, José Eduardo Figueiredo. Dilemas Éticos E Jurídicos do Uso da Inteligência Artificial na Prática Jurídica. Centro de Investigação de Direito Privado. Ano, v. 7, p. 919-952, 2021.
Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro: Oportunidades e Desafios	RICHINITTI, Fabiana Ewald. Inteligência artificial no judiciário brasileiro: oportunidades e desafios. 2023
Direito 4.0: Ferramentas de Inteligência Artificial para Aprimorar o Poder Judiciário	PATRICIO, Caio Villas Bôas. Direito 4.0: ferramentas de inteligência artificial para aprimorar o poder judiciário. 2021. 104 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.
Decisões Judiciais Conflitantes e o Impacto da Inteligência Artificial na Uniformização da Jurisprudência	GOMES, Luísa Caroline; DA CRUZ NUNES, Thâmylla. Decisões Judiciais Conflitantes e o Impacto da Inteligência Artificial na Uniformização da Jurisprudência. Revista de Direito e Atualidades, v. 1, n. 3, 2021.
Julgamento por computadores?: As Novas Possibilidades da Juscibernética no Século XXI e suas Implicações para o Futuro do Direito e do Trabalho dos Juristas	VALENTINI, Rômulo Soares. Julgamento por computadores?: as novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do Direito e do trabalho dos juristas. 2018. 152 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

Processo judicial eletrônico e a informática jurídica: um olhar para o uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência na prestação jurisdicional	SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. Processo judicial eletrônico e a informática jurídica: um olhar para o uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência na prestação jurisdicional. 2018. 133 f. Dissertação(Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.
Direito, lógica e inteligência artificial: por quê, como e em que medida automatizar a solução judicial de conflitos no Brasil	OLIVEIRA, Ítalo José da Silva. Direito, lógica e inteligência artificial: por quê, como e em que medida automatizar a solução judicial de conflitos no Brasil. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.
Inteligência artificial: um instrumento para facilitar a atuação da justiça	FRANZEN, Lucio Airton. Inteligência artificial: um instrumento para facilitar a atuação da justiça. 2022. 53 f. Monografia (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2022
O controle da dosimetria da pena pela inteligência artificial: limites e possibilidades para aprimoramento do acesso à justiça penal	ZAMBROTA, Luciano. O controle da dosimetria da pena pela inteligência artificial: limites e possibilidades para aprimoramento do acesso à justiça penal. 2022. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

Análise e enquadramento de decisões do Superior Tribunal de Justiça	MENEZES, Victor Araújo de. Análise e enquadramento de decisões do Superior Tribunal de Justiça. 2018. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018
---	---

Foram identificados cinco sub-temas, sendo eles: 1) atual situação do sistema judicial brasileiro; 2) a aplicação da inteligência artificial ao Direito; 3) benefícios obtidos pelo Direito por meio da aplicação da inteligência artificial; 4) desafios e riscos inerentes à aplicação da inteligência artificial no Direito; e 5) busca pela eliminação ou mitigação dos riscos da utilização.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 AS TENDÊNCIAS E OS DESAFIOS DO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

No Brasil, a falta de acesso à Justiça é um problema fundamental no âmbito jurídico, na medida em que acarreta a sobrecarga do sistema judicial brasileiro. A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece o princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantindo a todos o direito de buscar a solução de conflitos perante o Poder Judiciário. No entanto, a realidade demonstra que inúmeras barreiras, como dificuldades financeiras e burocráticas, limitam o acesso à assistência jurídica, especialmente para os estratos mais vulneráveis da população. Nesse sentido, aproximadamente 25 milhões de ações judiciais, anualmente, são ajuizadas, somando-se a outros 74 milhões de casos em andamento, com tempo médio de tramitação processual, até a segunda instância, de 11 anos, constringendo àqueles que precisam de uma solução eficaz e que, contra suas vontades, necessitam do sistema de justiça para conseguirem um mínimo de reparo pelas questões em conflito (Da Costa Felipe; Perrota, 2018).

Nesse sentido, a verificação dos dados apresentados anteriormente é prova reveladora da interligação entre a falta de acesso à Justiça e a sobrecarga do sistema judicial brasileiro, o que potencializa o estado moroso do trâmite processual e a demasiada ineficiência do “caminho” judicial percorrido nos obstáculos das instâncias jurídicas, embrutecendo a justiça e engessando a celeridade processual, repu-

tada requisito social mínimo enquanto garantia individual do cidadão. Para aquém desses problemas, o elevado volume de litígios no Brasil é produto orquestrado pela ineficiência e pela cultura de judicialização de conflitos, o que, conseqüentemente, sobrecarrega o procedimento processual brasileiro. Segundo Barbosa Moreira (1984, apud Richinitti, 2023) a lentidão no andamento dos processos judiciais é o problema preponderante dentre os desafios enfrentados pelo sistema judicial brasileiro, ao passo que, em 1984, a demora na tramitação dos referidos processos resultava de uma "extensa lista de problemas", que incluíam deficiências na organização judiciária, lacunas na formação profissional de magistrados e advogados, condições precárias nas quais a atividade judicial era exercida em grande parte do país, a persistência de métodos de trabalho antiquados e ineficazes, além da subutilização de recursos tecnológicos.

A análise das estatísticas processuais revela uma realidade desafiadora, principalmente pela quantidade de processo em "estoque" gera um ambiente de congestionamento, acentuando os custos operacionais do sistema judicial, incluindo despesas com pessoal, infraestrutura e tecnologia. Todavia, como ressalta Frederico Widson da Silva Dantas e Graciéla Farias Braz (2022), o avanço da tecnologia nesses últimos anos, impulsionado pela internet e pelas plataformas jurídicas, juntamente com o acesso facilitado à informação, incluindo a implementação do processo eletrônico e a disponibilização de dados nos sites dos tribunais brasileiros, têm viabilizado o aumento do interesse dos cidadãos em fazer valer os seus direitos. Para mais, a confiança na Justiça é um pilar fundamental de um Estado de Direito e da democracia, o que, muitas vezes, devido à complexidade dos procedimentos judiciais e à falta de transparência, resulta em insatisfação. Sendo assim, a implementação da tecnologia é uma forma de aprimorar a eficiência do sistema de justiça, bem como promover a transparência pelo investimento em mecanismos eficazes.

Diante desses desafios, o sistema judicial brasileiro tem buscado implementar reformas com o intuito de aprimorar o acesso à Justiça, a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional, ou seja, a implementação de novas tecnologias. Nesse sentido, Frederico Widson da Silva Dantas e Graciéla Farias Braz (2023), destacam que a presença da Inteligência Artificial no âmbito judiciário brasileiro, desde 2020, está em constante expansão, não apenas em procedimentos internos, mas também no apoio na tomada de decisões judiciais, impactando diretamente a atividade principal do Poder Judiciário. Nesse sentido, os autores destacam que, em junho de 2020, o CNJ noticiou que a adoção da inteligência artificial para lidar com o acúmulo de processos e a computação em nuvem transformaram o Judiciário



rio, com ação direta na verificação de hipóteses de improcedência liminar, a análise de recursos, a categorização de processos por similaridade, entre outras funções, que auxiliam na administração de processos em massa e questões repetitivas. Todavia, devemos nos alertar para as nuances provocadas pela inserção de tal tecnologia em nosso sistema de justiça, enquanto ferramenta de capacidade valorativa nas tomadas de decisões, explorando suas implicações com demasiada cautela.

4.2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Para iniciar, é fundamental compreender o conceito de inteligência artificial (IA). A IA está intrinsecamente ligada à capacidade das máquinas de emular o pensamento humano, refinando técnicas de computação para simular o processo de raciocínio, avaliação de implicações e tomada de decisões em contextos específicos. Segundo Caio Villas Bôas Patricio (2021), isso implica que a IA pode ser vista como uma forma de sintetizar o pensamento humano, apresentando conhecimento pré-existente de maneira organizada, de maneira análoga a um cérebro humano. A partir dessa perspectiva, o que esses sistemas de IA apresentam não é, em sua maioria, algo totalmente novo, mas sim uma compilação e análise de dados de acordo com os algoritmos em questão. No contexto jurídico, essa abordagem é particularmente relevante, pois a necessidade de lidar com milhões de casos, embora apresentem nuances distintas, muitas vezes compartilham semelhanças fundamentais. Nesse sentido, as IA's utilizadas pelos tribunais desempenham um papel peremptório na resolução eficiente e na otimização da produtividade da máquina estatal.

Historicamente, observa-se uma mudança significativa na área jurídica com a adoção do meio eletrônico por tribunais e a consequente eliminação do uso de documentos físicos, bem como a integração das redes cibernéticas. Esse avanço representa uma transição essencial na forma como a justiça é administrada, permitindo maior eficiência na gestão de casos e na tomada de decisões baseadas em dados e informações disponíveis eletronicamente. Nessa nova fase da utilização de ferramentas informacionais, torna-se essencial adotar uma abordagem interdisciplinar para aprimorar o conhecimento tecnológico dos profissionais jurídicos. Isso se deve à crescente influência da chamada "Revolução 4.0" no campo da informática, que é um marco que impacta diretamente a eficácia da aplicação do direito. Assim, nota-se, tal sensibilidade, nas considerações de Bruno Farage da Costa Felipe e Raquel Pinto Coelho Perrota (2018):

Some-se a isso a dificuldade atual [...] em delimitar a natureza jurídica da Inteligência Artificial. A falta de critérios legais para lidar com o avanço da AI é tão problemática que torna difícil separar de forma estanque a Inteligência Artificial daquela exercida pelos humanos. A preocupação em saber distinguir humanos de "carne e osso", dotados de racionalidade, das máquinas que apenas se assemelham aos seres humanos [...] não se restringe ao período contemporâneo. As indagações relacionadas a essa questão são antigas, tanto é que muitos filósofos do período iluminista refletiram o que faz do ser humano, um humano (Da Costa Felipe; Perrota, 2018, p. 9).

Percebe-se, portanto, uma lacuna atual na delimitação jurídica da IA, uma questão que remonta a indagações filosóficas antigas sobre o que define a humanidade. Considerando as reflexões de filósofos iluministas sobre o que faz do ser humano um humano, a dificuldade em distinguir entre humanos e máquinas, bem como a identificação de possíveis ameaças representadas por máquinas, não é um fenômeno contemporâneo, mas sim uma preocupação de longa data. Essa reflexão ilumina a necessidade urgente de critérios legais e éticos para guiar a interação entre humanos e a crescente presença de IA em nosso mundo.

Nesse cenário de rápida transformação, o Conselho Nacional de Justiça deu um passo importante na direção da mecanização do direito, ao criar o programa "Justiça 4.0", que busca adaptar o sistema de justiça às demandas e desafios da era digital. O programa tem como objetivo principal aprimorar a produtividade, tornando o processo judicial mais eficiente. Isso envolve a automação de tarefas rotineiras, a simplificação de procedimentos e o uso de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, para auxiliar os profissionais do direito na análise de casos. Além disso, o programa busca acelerar os procedimentos judiciais, reduzindo o tempo necessário para a resolução de casos. Essa é uma busca pela solução do problema da sobrecarga do judiciário. Porém, a velocidade vertiginosa com que a tecnologia evolui traz também questionamentos quanto ao aperfeiçoamento dos juristas à essas novas tecnologias, de forma que os profissionais que não acompanharem essa evolução correm o risco de se tornarem obsoletos (Rosa, 2019).

Portanto, a adaptação a esse novo cenário e a incorporação da transformação digital se tornam imperativas para manter a relevância contínua no âmbito jurídico, enriquecendo o ambiente forense com fontes de informações bem estruturadas e capazes de aprender para auxiliar no processo decisório. A tecnologia, quando potencializada com a Inteligência Artificial, assume um papel disruptivo, alterando profundamente a maneira como as decisões são tomadas. O modelo tradicional

de tomada de decisões, baseado exclusivamente nas habilidades individuais, está rapidamente se tornando obsoleto. Em seu lugar, surge a necessidade de combinar mecanismos tecnológicos capazes de ampliar a credibilidade, processar volumes massivos de dados e aplicar uma série de critérios relevantes (Rosa, 2019).

4.3 AS APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Consoante mencionado anteriormente, o Poder Judiciário brasileiro encontra-se abarrotado de pilhas intermináveis de processos, ainda que sejam essas pilhas eletrônicas. Sabe-se que a transição do processo em papel ao processo eletrônico agilizou procedimentos e diminuiu a burocracia, liberando servidores que trabalhavam em atividades de cunho meramente burocrático para funções mais diretamente afeitas à entrega da prestação jurisdicional. No entanto, essa mudança sozinha não dá conta da crescente demanda por jurisdição. Há, portanto, que se investigar soluções que possam prover agilidade a esse trabalho. Isso é especialmente importante considerando que há muito a sociedade brasileira passou a entender que não há qualquer razoabilidade em se esperar muitos anos por um provimento jurisdicional definitivo; é necessário que as decisões sejam tomadas de forma célere para que sejam efetivamente úteis aos direitos em discussão, o que foi reconhecido pelo Congresso Nacional no seu exercício do Poder Constituinte Derivado quando, na Emenda Constitucional nº 45/2004, inseriu no art. 5º da Constituição Federal o inciso LXXVIII, que traz a garantia da razoável duração do processo. Em termos simples, o Brasil percebeu que o dito “a Justiça tarda mas não falha” encontra-se defasado, devendo ser substituído por “Justiça que tarda é Justiça que falha”.

Nem por isso, no entanto, a solução deve necessariamente passar pelo aumento da estrutura. Ainda que tal aumento possivelmente seja inevitável, deve ser cuidadosamente regulado por conta do aumento da despesa que também gera. Afigura-se crucial que se busque formas de melhorar a capacidade produtiva do Poder Judiciário sem aumentar sua despesa na mesma proporção, inclusive porque, como lembram Berzagui e da Silva (2022), para que o Poder Judiciário seja considerado eficiente, também precisa reduzir seu custo operacional, de sorte que aumentar a quantidade de processos julgados e diminuir o tempo até a entrega jurisdicional definitiva aumentando proporcionalmente a despesa não resolve efetivamente o problema.

Nesse contexto em que as ferramentas automatizadas têm de fato melhorado o desempenho do sistema de Justiça brasileiro de forma inimaginável poucas décadas atrás, há ainda um grande espaço a ser explorado, e, se bem aplicada, a inteligência artificial será uma ferramenta para somar esforços. Sabe-se que há uma gama de possíveis aplicações dessa tecnologia ao Direito; apenas a título de exemplo, Roque e dos Santos (2021) citam a jurimetria enquanto ferramenta de auxílio ao advogado quando da orientação aos clientes, uma vez que a inteligência artificial poderá selecionar casos semelhantes e analisar jurisprudência de forma muito mais ágil do que o ser humano é capaz. Os exemplos de aplicação à Administração Pública em geral levantados por Desordi e Della Bona (2020), como o robô Sofia e o chatbot Zello, utilizados pelo TCU, bem como o sistema PIÁ, do Governo do Estado do Paraná, são apenas alguns. Nesse sentido, Pacheco (2019) lembra que os Tribunais brasileiros hoje desenvolvem softwares também porque possuem servidores de carreira com formação na área de Tecnologia da Informação:

Aliado a esse fato, os Tribunais de todo o país, há alguns anos, passaram a fazer concursos com cargos específicos de Técnicos e Analistas com formação em alguma área da Tecnologia da Informação (TI), o que levou aos órgãos do Poder Judiciário uma melhor organização dos setores relacionados à TI, pois as equipes passaram a ter profissionais da área específica. O cenário anterior era de equipes dos setores de TI dos tribunais formada por servidores que tinham mais aptidão ou afinidade com informática, mas não necessariamente uma educação formal, o que fazia com que a qualidade dos resultados, por melhores que fossem os servidores, estivesse aquém do esperado se comparado a uma equipe formada por servidores que soubessem exatamente o que estavam fazendo (Pacheco, 2019, p. 19).

Para além desses usos geralmente aplicáveis à máquina pública, no entanto, há um que é muito típico à função precípua do Poder Judiciário: a tomada de decisão. A delegação de tarefas tipicamente jurisdicionais à inteligência artificial por meio do auxílio à tomada de decisão já é realidade no Brasil, como se vê no caso do projeto Victor, resultado de um convênio do STF com a UnB e amplamente estudado pela literatura. Trata-se, em verdade, de permitir que a inteligência artificial aja como se fosse um servidor do Poder Judiciário, analisando casos e preparando uma minuta de decisão a ser submetida à análise do magistrado. Isso é especialmente útil, por óbvio, em casos de decisões padronizadas para demandas repetitivas, as quais, por existirem em grande número, coletivamente tomam bastante tempo dos operadores humanos, muito embora possam ser resolvidas rapidamente quando se olha para cada uma individualmente. Cabe, contudo, ressaltar que, quando se fala em auxílio à tomada de decisão, está se tratando de decisões que serão revistas pelo magistrado, a quem caberá a última palavra a respeito de

se estão ou não corretas.

Por outro lado, dado que parece inevitável que as minutas de decisões preparadas pela inteligência artificial se tornem mais e mais precisas conforme forem treinadas pela própria experiência na tarefa de auxílio à magistratura, é possível antever um futuro em que aos poucos adquiram a capacidade de tomar decisões que sempre são chanceladas pelo magistrado, ainda que isso ocorra em âmbitos limitados. Dessa forma, em algum momento, é teoricamente possível que se passe mesmo ao caso de se permitir que a inteligência artificial tome decisões de forma autônoma, agindo ela mesma como um juiz. Pacheco (2019) cita um projeto na Estônia para desenvolver uma inteligência artificial capaz de julgar causas de baixo valor, cujo projeto piloto estava planejado para entrar em operação ainda em 2019. Por óbvio, no entanto, enquanto o mero auxílio à tomada de decisão parece bastante inócua, pois há ainda um magistrado verificando se é ou não caso de aceitar a decisão produzida pela máquina, o mesmo não é, em absoluto, verdade no caso da tomada de decisão autônoma, a qual tem importantes consequências sobre a jurisdição sendo prestada. Por isso, há que se estudar as limitações desse tipo de uso da inteligência artificial e os riscos envolvidos, bem como as possíveis mitigações, de modo que não se caia em armadilhas.

4.4 OS RISCOS INERENTES À INSERÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

É evidente que, como qualquer outra nova aplicação tecnológica, a introdução da Inteligência Artificial encontra problemas na sua efetiva concretização. Tendo em vista o apresentado na Resolução N° 70 do CNJ sobre os valores do judiciário, o mínimo esperado de um ser humano ou máquina aplicador de decisões judiciais é que estas devam ser: acessíveis para permitir leigos e profissionais o acesso à Justiça, a baixo custo; céleres para responder ao problema de congestionamento processual; imparciais para não privilegiar nenhuma das partes; modernas para observar às práticas do direito e tecnologia; transparentes na explicação da decisão proferida (Oliveira, 2019).

Nesse contexto, observados os critérios apresentados, a primeira consideração que deve ser feita é sobre o tipo de sistema utilizado, pois o mesmo pode não somente apresentar resistência a casos mais complexos, mas ainda, reproduzir decisões enviesadas presentes em seus bancos de dados e corrompendo a imparcialidade do julgador. Segundo Oliveira (2019), se um engenheiro de conheci-

mento levantar informações de domínio jurídico, pode-se deparar com consenso entre juristas sobre questões próprias para modelagem, sendo um puro acaso, pois esses especialistas podem reproduzir informações enviesadas segundo as próprias perspectivas pessoais de solução, prejudicando o compromisso ontológico da questão. Além disso, Valentini (2018) afirma que primeiro é necessário conhecer o alcance de um computador que, devidamente programado, utilizando de parâmetros algorítmicos e um raciocínio estritamente lógico e equacionável consegue lidar com as limitações perante aspectos de caráter jusfilosófico, ciente da impossibilidade do reducionismo lógico matemático clássico de abranger as complexidades da vida humana.

Sob esse viés, em algumas áreas específicas e mais sensíveis, como a Justiça Penal, onde se lida constantemente com a violação de direitos das partes e resultados gravosos decorrentes de raciocínios operacionais equivocados, a atenção quanto à automatização desses processos é crucial para garantir seu adequado funcionamento. Logo, assinala Zambrotta (2022) que a preocupação do uso dessas tecnologias na justiça penal advém da possibilidade de vieses ideológicos ou efeitos discriminatórios que os algoritmos podem reproduzir durante seu funcionamento, na aplicação de prisões injustas. Ademais, destaca-se a relação entre máquina e homem para compreender a importância do olhar humano sobre o desenvolvimento dessas tecnologias de forma a conduzir o seu progresso.

Oliveira (2019) caracteriza de forma clara o modo como a lógica computacional funciona, consoante a aplicação de uma regra de monotonicidade, deduzindo uma consequência lógica de um conjunto de premissas, e a adição de novas premissas não altera a dedução pela máquina, embora essa implicaria em resultados diferentes para juristas que não se encontram limitados pela formalização literal. Dessarte, cabe ressaltar que a evolução tecnológica na prestação jurisdicional, pautada na reinterpretção do modo de aplicação do Direito devem sempre estar vinculada ao trabalho dos juristas, que devem guiar esse processo. Depreende-se que esse processo não esteja verdadeiramente limitado somente pelas máquinas, mas pela estrita atuação humana ou a falta dela, o que pode constituir uma barreira limitante neste processo.

4.5 A AMENIZAÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS NA APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Quando se busca alternativas eficientes para prevenir ou reduzir riscos associados à implementação da Inteligência Artificial no trabalho do Poder Judiciário, o primeiro aspecto relevante trata dos dilemas e diretrizes éticas aplicadas para máquinas. Nesse sentido, a preocupação com essa relação IA e ética foi determinante para a criação de documentos destinados a regular sua aplicação. Por exemplo, a publicação da “Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais em seu ambiente”, proposta em 2018 pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça – CEPEJ, demonstra alguns princípios éticos a serem seguidos. Diante do exposto, Zambrota expõe algumas reflexões:

A ideia destes princípios éticos é que eles devem pautar qualquer interação entre a inteligência artificial e os sistemas judiciais (cível, penal, comercial, etc.). Seriam princípios gerais da IA aplicada ao direito, cuja preocupação central consistiria em assegurar respeito aos direitos fundamentais, evitar discriminações e garantir a segurança e o controle na utilização da inteligência artificial nos sistemas judiciais, mediante transparência, imparcialidade, equidade e ampla informação aos envolvidos ou afetados pelo uso da IA no plano judicial (Zambrota, 2022, p. 57).

No Brasil, o tema foi abordado pelo Conselho Nacional de Justiça na expedição da Resolução 332 do CNJ, de 21 de agosto de 2020. Como descreve Santos (2022), a instituição desta resolução constitui política pública fundamental para o setor tecnológico, estipulando diretrizes iniciais para a aplicação da IA no Poder Judiciário, pois centraliza a aplicação de tecnologia no âmbito na esfera judicial, concede atenção especial à aplicação da IA em situações que envolvem o uso de dados sensíveis e estipula procedimentos que objetivam a redução de custos e engrandecimento do setor tecnológico nacional.

Nesse contexto, na procura pela melhora na prestação jurisdicional e o acesso à Justiça em conjunto com a aplicação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, buscam-se métodos capazes de diminuir os riscos decorrentes da má utilização dessas tecnologias. Com um Judiciário sobrecarregado, enquanto a sociedade brasileira tende cada vez mais a ser litigiosa, demanda-se o aumento na eficiência da prestação jurisdicional, para isso, Franzen (2022) propõe a inclusão da Jurimetria, correspondente a aplicação da estatística ao Direito, que utilizada pelos softwares jurídicos, podem aliviar a situação do Judiciário, pois podem promover a previsão de possíveis resultados e auxiliar na decisão dos magistrados. Ainda, é observado pelo autor que:

Uma das formas de machine learning que se adequa perfeitamente aos processos judiciais, e considerada simples em sua forma, é a utilização de algoritmos supervisionados, com dados melhorados e previamente escolhidos por humanos. Estes dados são inseridos no sistema – inputs e define-se a forma de saída – outputs. O sistema executa o treinamento e ajusta as variáveis para direcionar as entradas para as saídas escolhidas. As estruturas de machine learning aprendem baseadas em alguma forma de aprendizado do cérebro humano, como baseado em erros e acertos, com ajustes frequentes decidindo os caminhos mais corretos para atingir os objetivos (Franzen, 2022, p. 30).

Ademais, outras propostas para redução de riscos envolvem a automação de lides simples e repetitivas presentes no Judiciário. Segundo Oliveira (2019) a mudança traria diversos benefícios aos funcionários públicos, desocupando-os de casos de clara resolução para alocar seu trabalho em casos complexos e individuais, reconhecendo que um sistema de decisão baseado em IA consegue trabalhar com grandes massas de dados, tratá-las individualmente e serem consistentes na aplicação de seu julgados para a uniformização da jurisprudência, isso sem levar em conta a ausência de fatores humanos que podem desviar a qualidade do julgado, sendo extremamente relevante se a prioridade for a integridade e coerência do sistema jurídico. Sendo assim, complementa que:

Todo o processo de perguntas e respostas justificadas ocorre de modo transparente, pois tanto o conhecimento modelado quanto cada passo dos raciocínios são explícitos e explicáveis. Por isso, é possível rastrear facilmente uma cadeia dedutiva que leve a possíveis resultados indesejados, e, assim, fazer as correções cabíveis. (Oliveira, 2019, p. 42-43).

Contudo, ao analisar as possibilidades de suas aplicações, igualmente tornou-se necessário falar sobre o real grau de automatização da IA nos papéis de julgamento e a importância da participação humana nesse processo. Segundo Valentini (2017) é improvável que o algoritmo encontre uma única decisão para o caso concreto, em perspectiva hermenêutica, mas seja capaz de produzir uma decisão técnica válida para o caso em razão de sua base de dados, que conterà milhares de decisões análogas realizadas por julgadores, ou seja, a interação humana se faria presente na reavaliação das premissas jurídicas, e se contrárias à decisão, seria necessário explicitar de forma clara as contradições para formular uma espécie de Direito “novo” e contribuir para o ensino do algoritmo. Nesse modelo, o papel do jurista estaria reservado a interpretação do Direito, e não a mera execução de tarefas mecânicas, reformando uma decisão tecnicamente correta feita pelo computador e demonstrando em juízo porque a interpretação de uma norma jurídica concedida pelo algoritmo não se aplica ao caso concreto ou, até mesmo, a imprescindibilidade da reavaliação da questão probatória.

Sendo assim, aprofundando um pouco mais o tema em questão, ressalta Silva (2017, p. 85) que “realizar julgamentos exige do julgador determinadas características que não podem ser programadas em máquinas computacionais”, isso é, o limite da utilização da inteligência artificial no meio jurídico se encontra limitado a interação do ser humano com a máquina, esse seria o limite ético proposto, não permitir que o julgamento seja feito por computador, pois um julgamento subjetivo não é necessariamente aceitável. Ao observar a relação entre os limites éticos e técnicos, Antonio Donizete Ferreira da Silva tece algumas considerações:

A proposta não é para que a inteligência artificial substitua a necessária análise processual, mas que a IA auxilie na coleta e compilação dos dados processuais de maneira a auxiliar o Magistrado principalmente, como se fosse um assistente virtual ou assistente computadorizado, nos moldes da automação veicular (Silva, 2017, p. 91).

Isso diz respeito a uma função subsidiária, porém extremamente relevante no âmbito judicial, auxiliando na celeridade do trâmite processual. Apesar de inúmeras controvérsias sobre a ética na aplicação da IA, ainda é viável considerar um modelo de aplicação baseado em um sistema capaz de apoiar as decisões dos magistrados, fornecer e categorizar dados, visando o aumento da eficácia na prestação jurisdicional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que o sistema de justiça brasileiro, que se encontra há muito abarrotado para além de sua capacidade, necessita de mecanismos que facilitem seu trabalho. Nesse contexto, a inteligência artificial, enquanto tecnologia de processamento de dados, oferece muitas possibilidades, através das quais pode ajudar os tribunais a dar conta do volume sempre crescente de trabalho e reduzir o tempo necessário para que as decisões sejam tomadas e a quantidade de pessoal necessário para tanto. Por outro lado, a profundidade da tomada de decisão pelo Poder Judiciário é relativizada pela mecanicidade da inteligência artificial, uma vez que submete o processo decisório a uma heurística falha, baseada na análise algorítmica de um banco de dados, o que, em muitos casos, pode prejudicar a justa decisão ao remover da mão humana a análise dos detalhes do caso concreto, o que pode levar, especialmente no caso dos tribunais superiores, à concretização de injustiças que se buscava evitar ou reverter.

Sendo assim, verificou-se que o estado da arte aponta que a aplicação da inteligência artificial como ferramenta ativa na tomada de decisões no âmbito do Poder Judiciário reveste-se ainda de um caráter ambíguo, na medida em que, devido ao curto espaço de tempo de aplicação dessa tecnologia, bem assim dos seus patentes prós e contras e das dificuldades de mitigação dos problemas a ela inerentes, não se consegue aferir qual será o curso que os eventos ditarão a essa aplicação.

REFERÊNCIAS

BERZAGUI, Bruno; DA SILVA, José Everton. A Utilização da Inteligência Artificial Para Aumento da Eficiência do Poder Judiciário. *Diké-Revista Jurídica*, v. 21, n. 21, p. 2-20, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 de nov. de 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 332/2020. Resolução 332, [S. l.], ano 2020, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 de nov. de 2023.

Conselho Nacional de Justiça (org.). Justiça 4.0 - Portal CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

DA COSTA FELIPE, Bruno Farage; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência artificial no direito—Uma realidade a ser desbravada. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, v. 4, n. 1, p. 1-16, 2018.

DA ROSA, Alexandre Moraes. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 6, n. 2, p. 1-18, 2019

DANTAS, Frederico Widson da Silva; BRAZ, Graciéla Farias. Artificial Intelligence in Brazilian Judicial Branch. *Revista Jurídica Portucalense*, 51-76, 2022.

DESORDI, Danubia; DELLA BONA, Carla. A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. *Revista de Direito*, v. 12, n. 2, p. 1-22, 2020.

EUROPEAN COMMISSION FOR THE EFFICIENCY OF JUSTICE (CEPEJ). European ethical Charter of the use of Artificial Intelligence in judicial systems and their environment. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/196205/COUNCIL%20OF%20EUROPE%20-%20European%20Ethical%20Charter%20on%20the%20use%20of%20AI%20in%20judicial%20systems.pdf> . Acesso em: 15 de nov. de 2023.

FRANZEN, Lucio Airton. Inteligência artificial: um instrumento para facilitar a atuação da justiça. 2022. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2022.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; LASMAR ALMADA, Marco Antonio. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. *Suprema: revista de estudos constitucionais*, v. 1, p. 154-180, 2021.

MENEZES, Victor Araújo de. Análise e enquadramento de decisões do Superior Tribunal de Justiça. 2018. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

OLIVEIRA, Ítalo José da Silva. Direito, lógica e inteligência artificial : por quê, como e em que medida automatizar a solução judicial de conflitos no Brasil. 2019. 108 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

PACHECO, Júlio César Barroso. Possibilidades de utilização da Inteligência artificial no Poder Judiciário. 2019. 46f. Monografia (Graduação em Direito). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

PATRICIO, Caio Villas Bôas. Direito 4.0: ferramentas de inteligência artificial para aprimorar o poder judiciário. 2021. 104 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

RICHINITTI, Fabiana Ewald. Inteligência artificial no judiciário brasileiro: oportunidades e desafios. 2023.

ROQUE, Andre; DOS SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 22, n. 1, 2021.

SANTOS, Júlio Anderson Dias dos. O caso da inteligência artificial na relação dialética presente no direito eletrônico. 2022. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.

SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. Processo judicial eletrônico e a informática jurídica: um olhar para o uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência na prestação jurisdicional. 2018. 133 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2018.

VALENTINI, Rômulo Soares. Julgamento por computadores?: as novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do Direito e do trabalho dos juristas. 2018. 152 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

ZAMBROTA, Luciano. O controle da dosimetria da pena pela inteligência artificial: limites e possibilidades para aprimoramento do acesso à justiça penal. 2022. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.